



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 502 DE 29 DE AGOSTO DE 2007

SÚMULA: Autoriza o Município de Tamarana efetuar doação de áreas de terras de sua propriedade à empresa AGRÍCOLA GALLETO LTDA CNPJ 09.000.468/0001-50, destinada à implantação da produção matrizes para o desenvolvimento de ovos férteis, aves para engorda e outros, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 032/97 e da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Tamarana, autorizado efetuar doação á empresa AGRÍCOLA GALLETO LTDA, da área de terras contendo 10 Alq. Paulistas, constituída pelos lotes 2 D- A com 2,00 Alqueires paulista e o lote 2- D – Remanescente com área de 8,00 Alqueires Paulistas ambos da Gleba 01 da Colônia “G” Apucaraninha no Município, nos moldes do que dispõe a Lei Municipal nº 032/97 e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior, a DONATÁRIA promoverá a implantação de 04 (quatro) aviários de matriz com 2.400m² cada para a produção de ovos férteis

Art. 3º As obras de implantação da agroindústria, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e concluídas no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei sob pena de reversão do imóvel ao domínio do MUNICIPIO, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

Art. 4º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - o imóvel ficará vinculado à atividade mencionada acima e não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização do Município;

II - a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 032/97, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

III - o não cumprimento dos encargos previstos na Lei supra mencionada fará o imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, ou o valor correspondente, corrigido monetariamente, reverter ao Município, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a donatária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil;

IV - se o início das atividades agroindustriais não se efetuar na data de conclusão das obras de implantação, e o encerramento das atividades se der antes do prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da publicação desta Lei, haverá revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio do doador; e

V - a donatária deverá criar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos e/ou indiretos

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá haver prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos, previstos nesta Lei, em caso de caso fortuito e/ou força maior que impeça a DONATÁRIA de espontaneamente cumprir suas obrigações.

Art. 5º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei mencionada será realizada periodicamente pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial - CEPIAI.

Art. 6º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o ITBI (Imposto Transmissão de Bens e Imóveis).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, aos 29 de Agosto de 2007.

**Roberto Dias Siena
Prefeito**

Projeto de autoria
do Executivo Municipal